**ATA DA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h20, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto)**; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES (para manifestação no Processo nº 13.323/2021).** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo de viagem institucional, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO,** por motivo de viagem institucional, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo de viagem institucional, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias,e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**,por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 22ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 20ª Sessão Administrativa, realizada em 20/6/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR:** **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** **PROCESSO Nº 007916/2023 –** Solicitação de Pagamento de Verba Indenizatória (Rescisória), tendo como interessada a Sra. Aline Tereza Melo de Sá Roriz. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Indeferir**o pedido da servidora **Aline Tereza Melo de Sá Roriz**, Assessora da Presidência, matrícula nº 001.010-3B, tendo em vista que a pretensão do direito foi alcançada pela prescrição; **9.2. Determinar**à **Diretoria de Recursos Humanos**que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. Arquivar**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 007150/2023 –** Requerimento de Averbação de Certidão de Tempo Integral, cumulada com concessão de Vantagem Pessoal (Quintos), tendo como interessada a Sra. Maria de Jesus Mota Raposo Borghi. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **Indeferir** o pedido formulado pela servidora aposentada desta Corte de Contas, **Maria de Jesus Mota Raposo Borghi,**em que requer a emissão de Certidão de Tempo Integral, bem como a incorporação de Vantagem Pessoal em seus proventos; **9.2. Notificar** a Requerente para que tome ciência do julgado e, caso queira, apresente o recurso cabível; **9.3.** Após o transcurso dos prazos recursais, **arquivar**o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 008873/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir**o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho,** referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 03 (três) dias, a contar de 20 de junho de 2023; **9.2. Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Arquivar**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 008902/2023** –Solicitação deAfastamento para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir**o pedido formulado pela Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça,** referente ao afastamento para tratamento de saúde no dia 22/06/2023, nos termos previstos na legislação de regência; **9.2. Determinar** à **Diretoria de Recursos Humanos** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Arquivar**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 007463/2023** –Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Fábio Jones de Farias Cardoso. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir**o pedido do servidor **Fabio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 000.256-9A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. Determinar**à **DRH**que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 025/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. Arquivar**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 003852/2023** –Projeto de Resolução para a criação da Medalha do Mérito Funcional e outras providências. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 004445/2023** -2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, que visa apoiar o projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**por maioria,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar**a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/07/2023 a 31/12/2023, do Acordo que tem por objeto o apoio ao projeto de saúde à promoção do bem-estar, prevenção e manutenção dos servidores ativos e inativos do TCE-AM, tendo como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos servidores do estado, bem como a prevenção e manutenção da saúde física e mental; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** **Determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela negativa de homologação do Termo Aditivo.* **PROCESSO Nº 004444/2023** -2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, objetivando apoiar e contribuir nas ações estratégicas, administrativas e técnicas necessárias para atender os serviços que compõem a estrutura administrativa do TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**por maioria,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar**o2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 6 (seis) meses a contar de 01/07/2023 a 31/12/2023, do Acordo visando a execução de programas de trabalho, projetos, atividade ou evento de interesse recíproco. A cooperação técnica entre órgãos públicos visa o aprimoramento da Administração, de modo a ser perseguida sempre que trouxer benefícios para as instituições reciprocamente cooperadas, bem como para o bom desenvolvimento de suas atribuições legais; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** **Determinar** que a SEGER adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado junto aos setores competentes. *Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela negativa de homologação do Termo Aditivo.* **PROCESSO Nº 006332/2023** -2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica - Rede Infocontas, a ser firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, por meio do Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas brasileiros, visando prorrogar por prazo indeterminado o ajuste que criou a rede nacional de informações estratégicas para o controle externo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar**o2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica - Rede Infocontas, firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, por meio do Instituto Rui Barbosa - IRB e os Tribunais de Contas brasileiros visando prorrogar por prazo indeterminado o ajuste que criou a rede nacional de informações estratégicas para o controle externo. **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** **Determinar** que a SEGER adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado junto aos setores competentes. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno